EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) , Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, a **Lei Municipal nº 2.623, de 05 de outubro de 2023**, TORNA PÚBLICO o processo de credenciamento, seleção e habilitação de famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento e habilitação de famílias residentes no **Município de Coronel Freitas** para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.
1.2. O serviço é temporário e não implica em adoção.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever as famílias que atendam aos seguintes critérios mínimos estabelecidos na legislação municipal:

I - Residência: Residir no Município de Coronel Freitas há, no mínimo, 2 (dois) anos.

II - Idade: Ter idade mínima de 21 anos para o membro responsável.

III - Diferença de Idade: Possuir diferença mínima de 16 anos entre o acolhedor responsável e a criança ou adolescente acolhido.

IV - Idoneidade: Não possuir antecedentes criminais, histórico de negligência ou violação de direitos, extensivo a todos os membros maiores de idade da residência.

V - Renda: Comprovar renda proveniente de atividade remunerada de, ao menos, um membro da família.

VI - Intenção de Adoção: Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção e não manifestar interesse em adotar a criança ou adolescente acolhido.

VII - Saúde: Apresentar atestados médicos comprovando saúde física e mental.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6a1fdf1-9dae-431c-bced-8b6e9efe2e75.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições são gratuitas e em caráter permanente (fluxo contínuo). 3.2. Os interessados devem comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Rua Minas Gerais, nº 361, Centro) munidos de:

I. Registro Geral (RG) e CPF de todos os membros maiores de idade.

II. Certidão de nascimento, casamento ou comprovante de união estável.

III. Comprovante de residência atualizado.

IV. Comprovante de rendimentos.

V. Certidão negativa de antecedentes criminais.

VI. Declaração de concordância de todos os membros da família maiores de idade e capazes.

4. DA EQUIPE TÉCNICA E AVALIAÇÃO

4.1. O Serviço será executado por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
4.2. Na ausência de equipe técnica exclusiva, o serviço será desenvolvido pelos profissionais que compõem a estrutura da Secretaria, conforme autorizado pelo Art. 25, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.623/2023.
4.3. O processo de seleção compreenderá: análise documental, entrevista psicossocial, visita domiciliar e participação obrigatória em curso de capacitação.

5. DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

5.1. A Família Acolhedora receberá um subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo mensal por acolhido.
5.2. O valor destina-se exclusivamente às despesas com alimentação, educação, saúde, vestuário e lazer do acolhido.
5.3. Em caso de acolhimento inferior a um mês, o pagamento será proporcional ao tempo de permanência (pro rata die).
5.4. O subsídio não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Município de Coronel Freitas.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6a1fdf1-9dae-431c-bced-8b6e9efe2e75.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

6.1 Conforme o Art. 10 da Lei 2.623/2023, as famílias habilitadas assumem as seguintes responsabilidades:

I. **Proteção Integral:** Garantir o direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento sadio em condições dignas.
II. **Cuidados Básicos:** Proporcionar ambiente saudável e garantir alimentação, higiene, educação e vestuário.
III. **Assistência à Saúde:** Acompanhar todos os atendimentos médicos e terapêuticos necessários, bem como administrar medicações prescritas.
IV. **Educação e Lazer:** Acompanhar a frequência escolar e oportunizar experiências de socialização e recreação.
V. **Vínculo Familiar:** Favorecer o fortalecimento dos vínculos com a família de origem para viabilizar a reintegração familiar, salvo determinação judicial em contrário.
VI. **Colaboração Técnica:** Seguir as orientações da equipe do Serviço e participar dos encontros de preparação e formação.
VII. **Sigilo e Ética:** Assumir compromisso ético e guardar sigilo sobre as informações do acolhido.
VIII. **Restrição de Deslocamento:** Não se ausentar do Município com o acolhido sem prévia comunicação à equipe técnica e, se necessário, autorização judicial.

7. DO DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 O desligamento ocorrerá conforme as hipóteses previstas no Art. 24 da Lei 2.623/2023:

I. **Por determinação judicial:** Quando houver o desacolhimento da criança ou adolescente por retorno à família de origem ou encaminhamento para família substituta.

II. **A pedido da família:** Mediante solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III. **Por descumprimento legal:** Caso a família descumpra obrigações, responsabilidades ou as normas estabelecidas na Lei Municipal.

IV. **Por avaliação técnica:** Mediante solicitação fundamentada da equipe técnica do Serviço.
V. **Inadaptação:** Nos casos de inadaptação, a família deve proceder à desistência formal, responsabilizando-se pelos cuidados até o novo encaminhamento gradativo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6a1fdf1-9dae-431c-bced-8b6e9efe2e75.

6.1. A habilitação da família será confirmada por meio de parecer psicossocial favorável e assinatura do Termo de Compromisso.
6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
6.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Freitas/SC, 14 de abril de 2026.

MARTA IÔNE TOZETTO
Prefeita do Município de Coronel Freitas

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6a1fdf1-9dae-431c-bced-8b6e9efe2e75.

Assinado eletronicamente por:
* MARTA IONE TOZETTO (***.290.069-**)
  em 15/04/2026 14:35:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6a1fdf1-9dae-431c-bced-8b6e9efe2e75